



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 1.457/2017, de 24 de agosto de 2017.

**Estabelece a obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais local na abertura de shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos nas esferas municipal, estadual ou federal.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatório a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados por recursos públicos, nas esferas municipal, estadual ou federal.

§ 1º - Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles naturais do município de Senador Pompeu, que tem vínculos familiares de primeiro grau ou que residem do Município de Senador Pompeu.

§ 2º - A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais deve ser definida a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

§ 3º - A quantidade de apresentações deverá ser feita em sistema de rodízio, somente podendo ser feita nova contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais, se todos os convidados interessados houverem sido contratados ou se os mesmos optarem por não participar do evento.

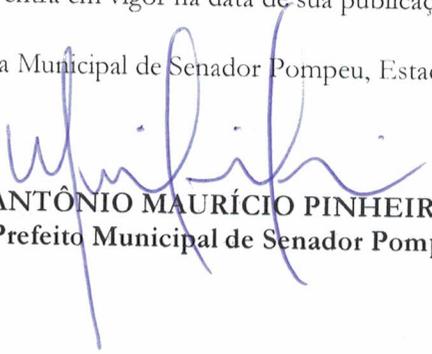
§ 4º - Em cada evento a quantidade de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais, deverá ser obedecida ao valor do recurso aplicado ao evento, sendo obrigado no mínimo um dos itens mencionado com artísticos locais, salvo se não houver interesses dos mesmos a se apresentarem.

§ 5º - A fiscalização da obediência ao disposto no Art. 1º desta Lei cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento, Câmara Municipal de Senador Pompeu e a sociedade como um todo.

**Parágrafo Único** – O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade de cancelamento do evento e denuncia encaminhada ao Ministério Público e responsabilização judicial ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 24 de agosto de 2017.

  
**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE